



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 292/96

Câmara Municipal de Santana  
Aprovado em única discussão  
Em 05/03/96  
Presidente

QUE DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL, TIPO TÁXI, POR PERMISSIONÁRIO AUTÔNOMO NO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, DECRETA:

Art. 1º - O serviço de Táxis, explorado por Permissionários Autônomos, no âmbito do Município de Santana rege-se por regulamento próprio e pelas disposições desta lei.

Art. 2º - São normas, além de outras prevista na lei, para a exploração dos serviços de táxis por permissionário autônomo:

I - Selecionamento pelo Departamento Municipal de Transportes Urbanos - DMTU, após prévia indicação pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Automotores de Santana, de todos os permissionários;

II - Obrigatoriedade de cadastramento junto ao Sindicato dos Condutores de Veículos automotores de Santana - SINCOVASA;

Art. 3º - O Ato que outorgar a permissão à autônomo especificará o nome do permissionário, o número da permissão, os dados do veículo, o número da placa do táxi e do cadastramento junto ao SINCOVASA.

Parágrafo único. O número de cadastramento do permissionário no SINCOVASA será fornecido mediante ofício da entidade ao Diretor do DMTU.

Art. 4º - Não poderá candidatar-se a permissionário, renovar permissão ou matrícula, ou ainda, matricular-se como motorista profissional, para explorar os serviços de táxi no Município, autônomo que não esteja cadastrado junto ao SINCOVASA.

§ 1º. O DMTU não considerará qualquer processo ou solicita-



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

§ 2º. As revalidações de que trata o art. 19, da Lei Municipal nº 059/91, de 04 de Junho de 1991, quando se tratar de autônomo, só será homologada pelo DMTU se atendido o estabelecido neste artigo.

Art. 5º - Poderá o SINCOVASA solicitar a baixa da permissão de autônomo que esteja em desacordo com as normas estabelecidas no Regulamento próprio municipal e com as desta Lei.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo deverá ser de ofício, indicando com clareza o dispositivo legal descumprido, e será dirigido ao Diretor do DMTU, que tomará providências imediatas.

Art. 6º - Para efeito de concessão da permissão à autônomo, pelo DMTU, observa-se-á, como critério fundamental e básico, além de outros previstos na lei, o tempo de cadastramento junto ao SINCOVASA e do exercício da atividade de motorista profissional na Município de Santana.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Amazonas, Sede do Poder Legislativo Municipal, Gabinete do Vereador Alberto Ronald, em 17 de março de 1995.

ALBERTO RONALD  
-Vereador-

|                             |
|-----------------------------|
| Câmara Municipal de Santana |
| aprovado em única discussão |
| Em 05/03/96                 |
| <i>[Assinatura]</i>         |
| Presidente                  |

|                             |
|-----------------------------|
| Câmara Municipal de Santana |
| A Comissão <i>Técnicas</i>  |
| para emitir parecer         |
| Em 22/03/95                 |
| <i>[Assinatura]</i>         |
| Presidente                  |